



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 150/2024

Processo Número: **6680/2024** | Data do Protocolo: 21/03/2024 13:17:27



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330032003500310032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Determina a criação de um Sistema Estadual de Acompanhamento para pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Sistema Estadual de Acompanhamento da Pessoa com Diagnóstico de Transtorno Afetivo Bipolar.

§1º O sistema referido no caput tem como objetivo a realização de busca ativa e o acompanhamento cuidadoso nas ações de diagnóstico e tratamento da pessoa com transtorno de bipolaridade.

§2º A partir da inclusão de pessoa no sistema referido no caput, será feita uma avaliação da situação individual atual com o objetivo de detectar vulnerabilidades e pontos de atenção, de forma a agilizar as medidas diagnósticas ou terapêuticas.

§3º Para pessoas com dificuldade de acesso às ações de rastreamento da bipolaridade, em razão de barreiras sociais, geográficas e culturais, serão desenvolvidas estratégias intersetoriais específicas de busca ativa, promovidas especialmente pelas redes de proteção social e de atenção básica à saúde, na forma de regulamento.

§4º - O cadastro no sistema ocorrerá de forma gratuita e voluntária

§5º Os dados aferidos no sistema referido no caput serão utilizados para aperfeiçoar a rede de saúde mental, de forma a integrar melhor os serviços, com o objetivo de tornar os processos de diagnóstico e de tratamento mais ágeis e efetivos.

Artigo 2º - As pessoas cadastradas no sistema terão direito a uma consulta ou visita domiciliar trimestral de profissional médico generalista que irá verificar os sintomas do paciente, os efeitos dos medicamentos prescritos, as condições de sociabilidade e o convívio familiar.

Parágrafo único - O médico poderá determinar o encaminhamento do paciente para um psicólogo, psiquiatra ou profissional de saúde especializado, bem como requerer apoio da rede de assistência social.

Artigo 3º - Os recursos para a execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno Afetivo Bipolar (TAB) é uma condição mental caracterizada por alterações extremas de humor, que podem variar entre episódios de mania, onde a pessoa se sente eufórica e cheia de energia, e episódios de depressão, nos quais ocorre uma profunda tristeza e desânimo. Essas oscilações podem causar impactos significativos na vida da pessoa, afetando suas relações pessoais, profissionais e sua qualidade de vida como um todo.

Um dos problemas mais graves relacionados à falta de acompanhamento médico adequado para pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar é a dificuldade em





obter um diagnóstico preciso e o tratamento correto. Muitas vezes, devido à falta de informação ou acesso aos serviços de saúde mental, as pessoas com TAB podem passar despercebidas ou receber tratamentos inadequados, o que pode agravar seus sintomas e gerar complicações adicionais.

A criação do Sistema Estadual de Acompanhamento da Pessoa com Diagnóstico de Transtorno Afetivo Bipolar é uma medida essencial para garantir que essas pessoas recebam o suporte necessário. Através desse sistema, será possível realizar uma busca ativa para identificar e acompanhar os casos de TAB, garantindo um cuidado mais efetivo e personalizado para cada indivíduo.

Além disso, o sistema também visa detectar vulnerabilidades específicas de cada pessoa, como dificuldades de acesso aos serviços de saúde devido a barreiras sociais, geográficas ou culturais. Isso permitirá o desenvolvimento de estratégias intersetoriais para superar tais obstáculos e garantir que todos tenham acesso igualitário ao acompanhamento e tratamento necessários.

A disponibilização de consultas trimestrais com profissionais médicos generalistas, que poderão encaminhar os pacientes para especialistas conforme a necessidade, é outra medida crucial desse projeto de lei. Essas consultas permitirão monitorar de perto a evolução dos sintomas, os efeitos dos medicamentos e as condições de sociabilidade e convívio familiar, contribuindo para um tratamento mais eficaz e integrado.

Portanto, a aprovação e implementação desse projeto de lei são fundamentais para melhorar a qualidade de vida das pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar, garantindo-lhes o acompanhamento médico adequado e promovendo uma maior integração e eficiência nos serviços de saúde mental do estado de São Paulo.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380035003600300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 21/03/2024 11:50

Checksum: **52D6679854DE39B0474A0D5C35FC36B8CFC33BBC668AA1746EE55D0D1B6725E2**

